

REVOGAÇÃO DA ANS E REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

- DECRETO Nº 10.139, DE 2019

Presidência

11 de março de 2020

Agenda Regulatória da ANS 2019/2021

Sumário:

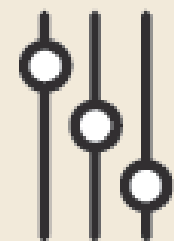
- Gestão do Estoque Regulatório - Agenda Regulatória da ANS
- Revisão e Consolidação das Normas - Decreto nº 10.319, de 2019

Gestão do Estoque Regulatório

- Agenda Regulatória -

Agenda Regulatória da ANS

2019/2021



**Aperfeiçoamento
do Ambiente
Regulatório**

2.1) Consolidar ações regulatórias de garantia da prestação dos serviços em saúde suplementar, por meio da fiscalização, monitoramentos e regimes especiais.

2.2) Propor ações que contribuam para a redução dos desperdícios na cadeia de valor das operações em saúde suplementar.

2.3) Intensificar ações de redução da assimetria de informações.

2.4) Promover um ambiente regulatório que favoreça a concorrência e o desenvolvimento do setor de saúde suplementar com eficiência e sustentabilidade.

2.5) Promover a previsibilidade regulatória e a qualificação do processo de elaboração do ato regulatório.

2.6) Aprimorar a efetividade da participação pública no processo regulatório.



Tema 13 – Gestão do Estoque Regulatório

Avaliação e revisão do estoque regulatório, com vistas à identificação de atos normativos passíveis de revogação e atualização, de conflitos entre atos normativos vigentes, bem como oportunidades de simplificação administrativa e consolidação normativa.

“REVOGAÇÃO”

- RN 449, de 09/03/2020
- Instrução Normativa - IN / PRESI nº 1/2020

Revogação das normas consideradas implicitamente revogadas ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas

147 normas revogadas

Revisão e Consolidação das Normas

- Decreto nº 10.139/2019 -

Decreto nº 10.139 28 de novembro de 2019

Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

- Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- Entrou em vigência em *3 de fevereiro de 2020*; e
- Traz em seu bojo diversas obrigações e prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Revisão e Consolidação -

Instituição da revisão e consolidação de atos normativos

Art. 5º Fica determinada a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto.

Revisão		
(art. 7º, caput)		
<u>revogação expressa</u> do ato	<u>edição de ato consolidado</u> sobre a matéria com revogação expressa dos atos anteriores	<u>conclusão quanto ao atendimento</u> pelo ato vigente das regras de consolidação e do disposto no parágrafo único do art. 13

Consolidação
(§1º, art. 7º)
Consiste na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em <u><i>diploma legal único</i></u> , com a <u>revogação expressa</u> dos atos normativos incorporadas à consolidação

Aplicabilidade

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por *órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*.

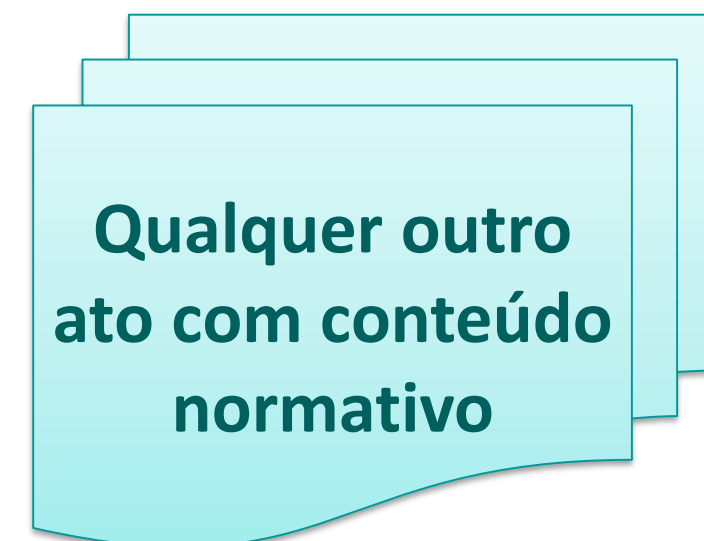
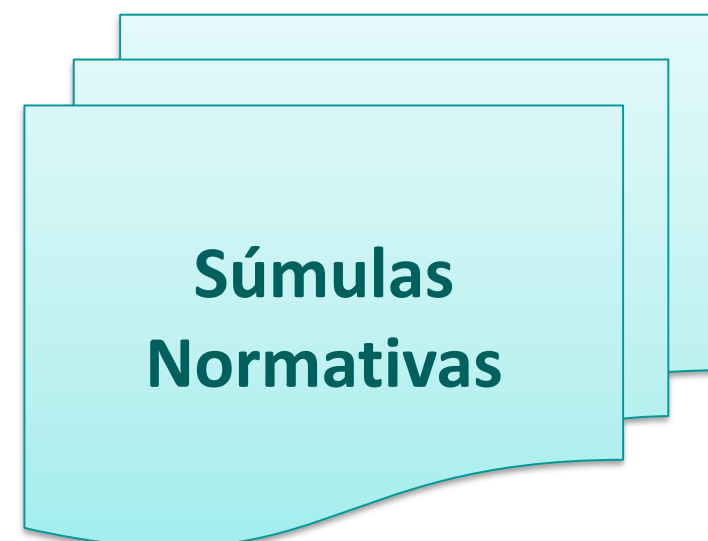
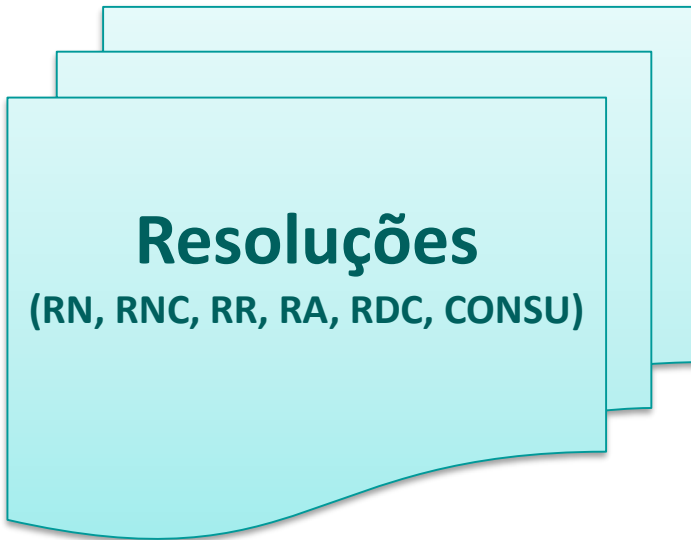
§ 1º O disposto neste Decreto aplica-se a:

- I - **portarias**;
- II - **resoluções**;
- III - **instruções normativas**;
- IV - ofícios e avisos;
- V - **orientações normativas**;
- VI - diretrizes;
- VII - recomendações;
- VIII - despachos de aprovação; e
- IX - **qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo**.

§ 2º O disposto neste Decreto **não** se aplica a:

- I - atos cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado; e
- II - recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais.

Aplicabilidade Na ANS



Fases da Revisão e da Consolidação

(art. 11)

Triagem

- Classificação de todos os atos normativos quanto ao *status* - vigente/revogado (Par. único, art. 13);
- Elaboração de listagem dos atos normativos da ANS (art. 12);
- Divulgação da listagem no site da ANS – até 30/04/2020 (art. 12)

Exame

- Análise e organização dos atos por pertinência temática (art. 13);
- Verificação da forma dos atos vigentes, quanto à técnica de elaboração, redação e alteração de atos normativos diante da legislação e dos princípios aplicáveis (Par. único, art. 13)

Consolidação ou Revogação

- Reunião das normas pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal, com a revogação formal daquelas incorporadas à consolidação e sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados (Par. único, art. 45, do Decreto 9.191, de 2017)

Prazos para Revisão e Consolidação

(art. 14)

Prazos
estabelecidos em
portaria do
Diretor-Presidente
(art. 14, caput)

Em elaboração

**Primeira
etapa:**
até 29 de maio
de 2020

**Segunda
etapa:**
até 31 de
agosto de 2020

Terceira etapa:
até 30 de
novembro de
2020

Quarta etapa:
até 26 de
fevereiro de
2021

Quinta etapa:
até 31 de maio
de 2021

Futuras Revisões e Consolidações

(art. 19)

É obrigatória a manutenção da consolidação normativa por meio da:

realização de alteração na norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado

repetição dos procedimentos de revisão e consolidação normativa previstos no Decreto **no início do primeiro ano de cada mandato presidencial** com término até o segundo ano do mandato presidencial

Obrigada!



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL